



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Decreto n.º 1.514 – de 30 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a fixação das tarifas dos serviços públicos de água e Esgoto, a partir de 1º de janeiro de 2006, e dá outras providências.

Antonio Roque Balsamo, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, segunda parte, do artigo 68, combinado com o artigo 96, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições pertinentes da Lei municipal n.º 550, de 05/12/1978 (Código Tributário Municipal), e,

Considerando que desde o Decreto n.º 1.426 de 29/05/2002, os valores nominais das tarifas dos serviços públicos de água e esgoto não foram atualizados monetariamente, nem ao menos para repor perdas provocadas pela desvalorização da moeda, em decorrência das taxas inflacionárias acumuladas durante os últimos quarenta meses;

Considerando que a Administração municipal de Dumont vem cobrando tarifas de água e esgoto com preços muito abaixo daqueles que refletem o custo real das despesas de execução desses serviços públicos, bem como os valores praticados pelos Municípios da região, para cota mínima de consumo de 25 m³.

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 2006, os valores nominais das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, cobrados na forma estabelecida pelo Decreto n.º 1.426 de 29 de maio de 2002, observado o cálculo da tarifa de esgoto, que corresponde a 45% do preço da água consumida mensalmente, previsto pela Lei municipal n.º 353, de 29 de dezembro de 1.972, ficam fixados de acordo com a seguinte tabela:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

1 – até 25 m³ (cota fixa):

a) tarifa de água: -----R\$ 10,00

b) tarifa de esgoto: -----R\$ 4,50

Total: -----R\$ 14,50

2 – de 26 a 50 m³ (por m³):

a) tarifa de água: -----R\$ 0,61

b) tarifa de esgoto: -----R\$ 0,28

Total: -----R\$ 0,89

3 – de 51 a 70 m³ (por m³):

a) tarifa de água: -----R\$ 0,71

b) tarifa de esgoto: -----R\$ 0,33

Total: -----R\$ 1,04

4 – de 71 a 100 m³ (por m³):

a) tarifa de água: -----R\$ 0,85

b) tarifa de esgoto: -----R\$ 0,39

Total: -----R\$ 1,24

5 – acima de 101 m³ (por m³):

a) tarifa de água: -----R\$ 1,00

b) tarifa de esgoto: -----R\$ 0,45

Total: -----R\$ 1,45

Parágrafo único – Quando as medições de consumo de água e de utilização de esgoto, apresentadas pelo servidor leitorista, indicarem códigos de leitura como: “ 02- Hidrômetro Quebrado”, “03- Ligação sem Hidrômetro”, e, “05– Prédio Vago ou Fechado”, as respectivas tarifas públicas serão cobradas do proprietário ou possuidor usuário com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da conta mensal.

Artigo 2º - Ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel urbano que praticar qualquer ato de violação do hidrômetro destinado à medição do consumo mensal de água e de utilização de esgoto, aplicar-se-á



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo
multa pecuniária no valor de R\$ 50,00, que será cobrada em dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo da comunicação às autoridades policiais competentes, para o encaminhamento das medidas legais cabíveis.

Parágrafo 1º - Na hipótese de reincidência da prática do ato de violação de hidrômetro, a que se refere este artigo, suspender-se-á o fornecimento de água potável para o imóvel urbano objeto da autuação, reativando-se a ligação somente após a comprovação do pagamento de multa pecuniária e das respectivas tarifas de serviços administrativos.

Parágrafo 2º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas por meio de prévia notificação do proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel urbano beneficiado pelos serviços de água e esgoto, cujo prazo para pagamento das multas pecuniárias deverá ser o mesmo concedido ao infrator para a interposição de defesa escrita, caso seja de seu interesse.

Artigo 3º - O pagamento em atraso das tarifas de água e de esgoto será acrescido de atualização monetária com base na variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do mês anterior, mais multa:

- a) de 1 a 10 dias: 2% (dois por cento);
- b) de 11 a 30 dias: 5% (cinco por cento);
- c) acima de 30 dias: 8% (oito por cento).

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto neste artigo, a conta de água e esgoto que não for paga até a data de vencimento:

I – será cobrada com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

II – sujeitará o imóvel urbano ao corte do fornecimento de água, após o segundo mês sem o pagamento, que se efetivará com a notificação prévia do proprietário ou possuidor usuário, com prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Artigo 4º - O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel urbano beneficiado pelos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos sanitários sujeitar-se-á ao pagamento de preços públicos dos seguintes serviços administrativos:

I – ligação de água (mais as despesas de aquisição de material) : ----- R\$ 21,45

II – religação de água (mais as despesas de aquisição de material) : ----- R\$ 21,45

III – conserto de hidrômetro danificado (mais despesas de aquisição de material) : ----- R\$ 50,05

IV – verificação de ligação ou manutenção de hidrômetro (mais despesas de aquisição de material) : ----- R\$ 11,05

V – fornecimento de água com caminhão pipa, por viagem:

a) dentro da zona urbana : ----- R\$ 15,60

b) fora da zona urbana : ----- R\$ 32,50

VI – desentupimento de rede de esgoto : ----- R\$ 21,45

VII – expedição de segunda via da conta de água e esgoto : ----- R\$ 4,55

Artigo 5º - Os valores nominais das tarifas dos serviços de água e esgoto, aplicados em Reais, de acordo com a tabela prevista no artigo anterior, passarão a ser atualizados, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, ou por outro índice econômico, no caso de sua extinção.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 30 de dezembro de 2005

Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir impressa oficial do Município, e jornal particular, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município.

Marlene Rosa Gonçalves
Assessora de Gabinete